



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230325

ARP027-2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 14.051.642/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Sec. Executivo Municipal de saúde., residente na Rua Tocantins, 2160, portador do CPF nº 718.310.101-00 e do outro lado W. ANDRADE SOARES - LTDA, CNPJ 21.731.084/0001-03, com sede na Rodovia pa 279, km 03,, zona rural, São Félix do Xingu-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WHALYSSON ANDRADE SOARES, residente na Rod. PA, 279, KM 3,, Setor Sul, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 025.435.262-69, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230116, ORIUNDO DO PE007/2023-SRP, REALIZADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
156350	PLACA UNIVERSAL KIT CENTRAL ELETRICA P- SPLIT BIVOLT ***	UNIDADE	15,00	93,000	1.395,00
156351	RELE PTC 127V 1/10 A 1/3 PR ***	UNIDADE	20,00	5,500	110,00
156352	RELE PTC 220V 1/10 A 1/3 TEXAS KLIXON OU 10021 ***	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
156353	REFIL GÁS MAP CARGA PARA MAÇARICO P/ SOLDA PORTATIL 400G 14,01 OZ ***	UNIDADE	50,00	29,500	1.475,00
156363	FLUIDO REFRIGERANTE R410A GR 11,30KG REF. R-410A ***	UNIDADE	10,00	610,000	6.100,00
156365	MANIFOLD COM MANGUEIRA 0,90CM R-410 A/22 C/ ADAPTADO R R 410 A ***	UNIDADE	2,00	165,000	330,00
156366	MECANISMO BLINDADO LTC10 (10/12 KG) ***	UNIDADE	6,00	114,000	684,00
156368	MECANISMO COLOMAQ 11/15 KG ***	UNIDADE	6,00	132,000	792,00
156370	MICRO DUGOLD 1/40 BIV HELICE PLAST. RF -MD 11 ***	UNIDADE	25,00	68,500	1.712,50
156371	PÉ PARA LAVADOURA BRASTEMP ***	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
156372	PÉ PARA LAVADOURA ELETROLUX ***	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
156389	SUPORTE SPLIT P/ CONDENSADORA 500X500 22.000 A 30.00 0 BTU ***	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
156390	1,4MM 80KG PINTADO BRANCO. CONTROLADOR DE TEMPERATURA TC 900 POWER - FULL GAUGE UNIVERSAL ***	UNIDADE	50,00	146,000	7.300,00
156391	TERMOSTATO PROSDOCIMO FREEZER DE AÇÃO RFR -4009-2P-D EFRIO ***	UNIDADE	50,00	44,000	2.200,00
156392	TERMOSTATO ROBERTSHAW UNIVERSAL RC 13600 ***	UNIDADE	50,00	46,000	2.300,00
156412	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R410 *** EM CENTRAL DE AR. 9.000 BTU'S / 12.000 BTU'S / 18.000 BTU'S.	UNIDADE	100,00	29,000	2.900,00
156413	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R22 *** EM CENTRAL DE AR. 22.000 BTU'S / 24.000 BTU'S / 30.000 BTU'S.	UNIDADE	50,00	39,000	1.950,00
156414	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM GELADEIRA ATÉ 334 LTS **	UNIDADE	100,00	37,000	3.700,00
156415	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM FREEZER. ATÉ 534 LTS ***	UNIDADE	100,00	37,000	3.700,00
156416	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM FREEZER. ATÉ 305 LTS ***	UNIDADE	150,00	94,000	14.100,00
				VALOR GLOBAL R\$	52.088,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 52.088,50 (cinquenta e dois mil, oitenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0606.103020004.2.116 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 3.660,50, Exercício 2023 Atividade 0606.103020004.2.117 Manutenção da Unidade de Referência Especializada - URE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 3.576,50, Exercício 2023 Atividade 0606.103010004.2.121 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 3.645,00, Exercício 2023 Atividade 0606.103020004.2.122 Manutenção das Unidades Hospitalares , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 6.944,50, Exercício 2023 Atividade 0606.103020004.2.124 Manutenção do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 1.820,00, Exercício 2023 Atividade 0606.103020004.2.125 Manutenção do CTA e SAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 1.683,00, Exercício 2023 Atividade 0606.103020004.2.130 Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento Móvel - SAMU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 1.683,00, Exercício 2023 Atividade 0606.103050004.2.132 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde e Epidemiológica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 2.726,00, Exercício 2023 Atividade 0606.103020004.2.116 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 5.192,00, Exercício 2023 Atividade 0606.103020004.2.117 Manutenção da Unidade de Referência Especializada - URE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 3.222,00, Exercício 2023 Atividade 0606.103010004.2.121 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 3.854,00, Exercício 2023 Atividade 0606.103020004.2.122 Manutenção das Unidades Hospitalares , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 8.258,00, Exercício 2023 Atividade 0606.103020004.2.124 Manutenção do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 2.087,00, Exercício 2023 Atividade 0606.103020004.2.125 Manutenção do CTA e SAE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 1.572,00, Exercício 2023



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Atividade 0606.103050004.2.132 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde e Epidemiológica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 2.165,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 20 de Julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

W. ANDRADE SOARES - LTDA
CNPJ 21.731.084/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____